



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 - CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 10-C/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA., NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 11 (onze) dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e de outro lado a Empresa **COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 01.920.177/0001-79, com sede na Estrada Velha do Pilar, nº 1083 – Chácara Rio Petrópolis – Duque de Caxias/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Lincoln Herbert Magalhães Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 10093232-6 IFF/RJ e inscrito no CPF sob o nº 033.947.107-73, do Procedimento Administrativo nº 2229, de 10 (dez) de março de 2014, aderindo à Ata de Registro de Preços nº 05/13, Pregão Presencial nº 22/13, do Procedimento Administrativo nº 2936 de 26 (vinte e seis) de março de 2013, fundamentado no Programa 009, Código 022 da Lei nº 1.617, de 09 de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, fica a Empresa **COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA.**, autorizada a fornecer os gêneros alimentícios descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/13, Pregão Presencial nº 22/13 do procedimento administrativo nº 2936/2013 que, consoante a Cláusula Primeira, visa a aquisição de gêneros alimentícios (Carne) para compor o cardápio das Unidades Escolares deste Município, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II do edital.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
1	Músculo bovino em cubos, sem pele e aponevroses, peça magra e sem aparas, congelado, aspecto próprio, não amolecido, nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Certificado de Inspeção Sanitária. Embalagem em sacos de polietileno, hermeticamente fechados, contendo 1 kg. Na embalagem deve constar o registro do Ministério da Agricultura (SIF). Transporte em veículo refrigerado.	Kg	8.100	Supremo	R\$ 9,03	R\$ 73.143,00
2	CARNE SECA TIPO: DIANTEIRA PCT C/ 5 kg Curada, seca, embalada a vácuo, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Kg	2.600	Litoral	R\$ 13,20	R\$ 34.320,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

3	Fígado bovino congelado, 100% limpo, sem gordura, sem sebo. Pacote com 2 kg, com rótulo registrado no S.I.F. Laudo Micro Biológico e Físico-Químico em Laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura.	Kg	1.400	Palatare	R\$ 5,13	R\$ 7.182,00
4	Filé de Merluza. O produto não poderá conter espinhas e pele. A Embalagem plástica resistente e transparente com 1 kg.	Kg	5.900	Frescatto	R\$ 11,95	R\$ 70.505,00
5	Ovo Nacional (tamanho tipo Extra) classe A. Produto fresco de ave galinácea, tipo grande, íntegro, sem manchas ou sujidades, cor, odor ou sabor anormais; acondicionados em embalagem apropriada com 30 unidades. Proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal.	Dz	1.085	American Eggs	R\$ 3,18	R\$ 3.450,30
6	Peito de frango congelado. A quantidade de água não deverá ultrapassar 6% do peso do produto. (Portaria nº 210/98). Embalagem com pct com 1,0 kg.	Kg	7.000	Copagril	R\$ 6,40	R\$ 44.800,00
Total						R\$ 233.400,30

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO FORNECIMENTO DA ENTREGA

- I - O prazo de fornecimento será de 03 (três) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte à data do recebimento do pedido pela Contratada. O referido pedido será emitido pela PMSJ.
- II - O Objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
- III - O pedido deverá ser com, pelo menos 03 (três) dias de antecedência.
- IV - Local de entrega: Os produtos deverão ser entregues diretamente em cada escola, conforme quantidade a ser determinada na planilha de solicitação do Setor de Alimentação Escolar da SEMEC/CT, que levará em conta a necessidade e as condições de armazenamento do depósito de cada Unidade de Ensino - Anexo IA.
- V - Os gêneros serão conferidos, pesados, quando for o caso, no ato do recebimento e levará em conta também a data de validade.
- VI - O recibo de cada entrega deverá ser em 03 (três) vias, modelo padronizado no Anexo IA, sendo a 1ª via da escola, 2ª via da firma e a 3ª via da SEMEC/CT, que deverá ser entregue imediatamente após cada entrega.
- VII - Os gêneros deverão ser entregues quinzenalmente.
- VIII - No ato da entrega, deverá ser observado se o prazo de validade dos itens é igual ou superior a 70% (setenta por cento) do prazo de validade total.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contrapartida ao fornecimento dos gêneros alimentícios, a importância global de R\$ 233.400,30 (duzentos e trinta e três mil, quatrocentos reais e trinta centavos).

- I - A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- II - O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.
- III - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 - CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsi@gmail.com

IV – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

V – Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VI – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Fornecer os gêneros no local previsto no Anexo IA

II – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.

III – Credenciar junto à SEMEC/CT funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do edital.

IV – Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação.

V – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital.

VI – Os produtos deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão, quando for o caso, ser acompanhado de comprovatórios do SIF ou órgão semelhante que normatize a comercialização, prazo de validade, endereços, telefone. Os ovos deverão conter todos os informes sobre Vigilância Sanitária ou organismos normalizados com nome do produtor e validade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

III – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I – A fiscalização e o gerenciamento da contratação decorrente do edital caberão ao Setor de Alimentação Escolar da SEMEC/CT, através do Sr. Adenilton Carvalho Barcelos, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art.67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

II – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº 2229/2014 SEMEC/CT e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a SEMEC/CT ou modificação da contratação.

III – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da SEMEC/CT, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV – A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

V - A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a SEMEC/CT ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da SEMEC/CT ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a SEMEC/CT dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 04 (quatro) meses, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 11 (onze) de julho de 2014, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas provenientes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 123060009.2.0022.3390.30.00.00 - SEMEC/CT, Empenho nº 217/2014.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES – Poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 11 de março de 2014.

Wanderson Gimenes Alexandre
Prefeito

Kátia Peixoto Passos M. de Oliveira
SEMEC/CT

COMERCIAL MIKANO BRASIL LTDA.
LINDA N MAGALHÃES
Representante
Comercial Mikano Brasil Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1)

Nome por extenso: *Alexandre Evangelho Barcelos*
CPF nº 618.667.137 - 49
PROFESSOR
Mat. 18614

2) *Peço de Souza*
Nome por extenso:

CPF nº 988-179-907-44